



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 3705 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013.
(Autógrafo nº. 89/13, Projeto de Lei nº. 109/13, Vereador Bibi)

**Institui no Município de Ubatuba o Programa
"Pomar e Cidadania" a ser desenvolvido nas
Escolas Públicas Municipais.**

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica instituído nas Escolas Públicas Municipais o Programa "Pomar e Cidadania".

Parágrafo Único. O objetivo do Programa "Pomar e Cidadania" é desenvolver o ideal coletivo da preservação ambiental no ambiente escolar, tornando-o mais sustentável e humano.

Art. 2º - As ações ocorrerão em parceria com a Comunidade Escolar, Iniciativa Privada ou Entidades relacionadas ao tema Meio Ambiente e Cidadania.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 04 de novembro de 2013.


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.